

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Quadro-resumo	
Especialidade(s)/objeto	Clínica Médica
Horário da prestação de serviços	24 (vinte e quatro) horas
Valor mensal	R\$ 78.250,00 (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
Propriedade de equipamentos	(X) Contratante () Contratada () Não aplicável
Responsável pela manutenção dos equipamentos	(X) Contratante () Contratada () Não aplicável

CONTRATANTE

Nome	Pro-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar Hospital de Urgência da Região Sudoeste CNPJ 24.232.886/0094-66
Endereço da filial	Av. Uirapuru, s/nº, Parque Isaura - Santa Helena de Goiás -GO, CEP: 75.920-00
Procurador	Danilo Oliveira da Silva e Carlos Alberto Filippeli Giraldes

CONTRATADA

Denominação social	STW Serviços Médicos Ltda.
CNPJ	19.561.789/0001-88
Sede	Rua: Cardeal, Qd 33, Lt 21, Casa 03, sala 02, Parque Isaura - Santa Helena de Goiás - GO, CEP: 75.920-000

OBJETO

1. A CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE os serviços médicos na especialidade acima identificada, ou seja, de Clínica Médica, através da permanência de 01 (um) médico plantonista, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
2. Os profissionais médico plantonista deverá prestar serviços médicos consistentes em atendimentos clínicos na sala amarela, na clínica médica e as avaliações clínicas solicitadas do nosocômio administrado pela CONTRATANTE.
3. Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.
4. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo hospital na referida especialidade, inclusive os oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).
5. O atendimento aos pacientes será prestado na área específica destinada à especialidade nas dependências do hospital localizado no endereço constante do quadro resumo da CONTRATANTE, localizado na cidade de Santa Helena, Estado de Goiás.

ESCALAS DE TRABALHO



6. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE.

7. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior a prestação do serviço à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.

8. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação dos sócios e médicos que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no conselho de classe e atenda os pacientes a contento.

9. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados para cumprir os plantões. O profissional substituto deverá estar devida e obrigatoriamente identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão.

10. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, conhecimento técnico na especialidade de atuação, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM.

11. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao hospital e confecção de crachá para que eles transitem nas dependências do estabelecimento, a CONTRATADA se compromete a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereços residencial e número dos telefones) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em medicina;
- b) Carteira do CRM;
- c) Certidão de quitação da anuidade do CRM;

EQUIPAMENTOS

12. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços e sua manutenção são de propriedade do CONTRATANTE.

13. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados, a CONTRATANTE lhe repassará os equipamento necessários, sendo que a CONTRATADA se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante a CONTRATANTE pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem.

14. Os equipamentos, mobiliários, instrumentais e demais utensílios necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

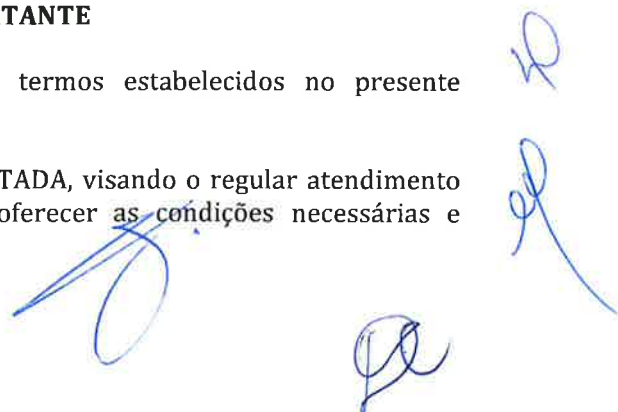
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.

16. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Manual de Gestão do Hospital.
17. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as normas internas do hospital.
18. A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE à qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir que a segunda expeça crachás para controle do fluxo interno de pessoas.
19. Substituir, em setenta e duas horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados, mediante comunicação formal e expressa à CONTRATANTE com a devida justificativa.
20. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
21. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, o que se dará com no mínimo sete dias de antecedência.
22. Integrar e participar das comissões legais e científicas constituídas respeitando o cronograma de reuniões desde que agendadas com antecedência.
23. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.
24. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
25. Responder a TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
26. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
27. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.
28. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29. Pagar o preço combinado, pontualmente, nos termos estabelecidos no presente instrumento contratual.
30. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos no hospital, obrigando-se a oferecer as condições necessárias e



indispensáveis à CONTRATADA para bem desenvolver as suas atividades e serviços conforme legislação vigente, inclusive atendendo amplamente a todas determinações legais da ANVISA, ou outra que porventura a venha substituir.

31. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o amplo acesso dos prepostos e sócios da CONTRATADA.

32. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

33. Cada parte será exclusivamente responsável por todo e qualquer ato praticado pelas suas equipes, seja seus colaboradores, contratados que se envolvam nas atividades objeto deste instrumento, nos termos do artigo 927 e seu parágrafo único do Código Civil. Caso tais atos venham a acarretar danos ou prejuízos a terceiros, abrangendo-se lucros cessantes, danos emergentes e danos morais, tão somente será responsável a parte cuja equipe os praticou, eximindo a outra parte de toda e qualquer responsabilidade decorrente destes atos.

34. Da mesma forma, cada parte será responsável pelos direitos trabalhistas, cíveis e previdenciários de sua equipe. No caso de eventuais demandas relacionadas a direitos trabalhistas, previdenciários, ou cíveis reclamados pelos colaboradores, contratados membros de uma parte em desfavor da outra parte, imediatamente a parte responsável pela demanda deverá ingressar na ação assumindo sua responsabilidade. Caso a natureza da demanda, ou mesmo eventuais particularidades processuais assim não permitam, deverá a parte responsável admitir a denunciação da lide a ser proposta pela outra parte, ficando ainda reservado o exercício do direito de regresso desta última em relação àquela.

35. No caso de denunciação da lide de maneira diversa a estabelecida no presente contrato, ou seja, atribuindo responsabilidade que não assumida pelas partes, a parte que assim o fizer será responsável por todas à custa processuais, bem como honorários advocatícios, independentemente dos sucumbenciais eventualmente determinado no processo, a ordem de 20% (vinte por cento) do valor da ação, não excluída a apuração de perdas e danos com relação a tal conduta.

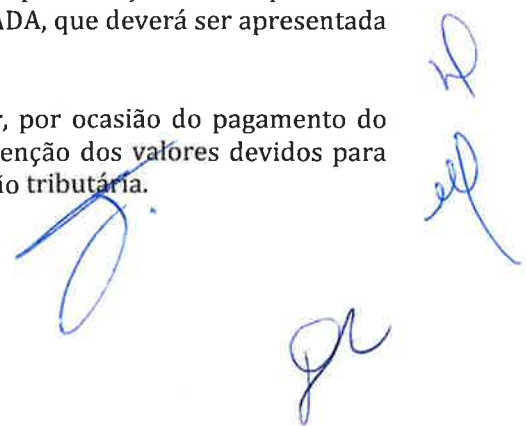
PREÇO

36. Como contraprestação aos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 78.250,00 (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), até o vigésimo dia do mês subseqüente ao da prestação de serviços.

37. Eventuais alterações na legislação vigente na data do presente contrato, que impliquem em créditos ou incentivos, modificação de alíquotas, criação ou isenção de tributos, taxas ou contribuições, com repercussão comprovada sobre os valores do serviço, serão objeto de prévio acordo e ajuste entre as partes

38. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que deverá ser apresentada no ultimo dia útil do mês da prestação de serviços.

39. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais, bem como proceder à retenção dos valores devidos para seu recolhimento diretamente em razão da aplicação da legislação tributária.



40. Da mesma forma, em caso de alterações significativas de valores de honorários médicos no mercado regional, as PARTES deverão negociar o presente instrumento de modo que sejam discutidas as diferenças das referidas alterações.

41. Ocorrendo mora de quaisquer dos valores devidos pela CONTRATANTE, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, acrescidos de multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do êxito em atraso.

REAJUSTE

42. As partes concordam que o valor avençado será anualmente reajustado mediante acordo entre as partes, por escrito, com base no IGPM/FGV.

PRAZO E RESCISÃO

43. Para fins de prazo e rescisão, este contrato seguirá a vigência do contrato realizado entre a Pro-Saúde (CONTRATANTE) e a Secretária de Saúde do Estado de Goiás, assinado em 16/11/2010. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, desde que sejam eventuais notificações de rescisão e/ou resilições unilaterais e bilaterais imediatamente comunicadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

44. Fora a hipótese prevista na cláusula anterior, este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

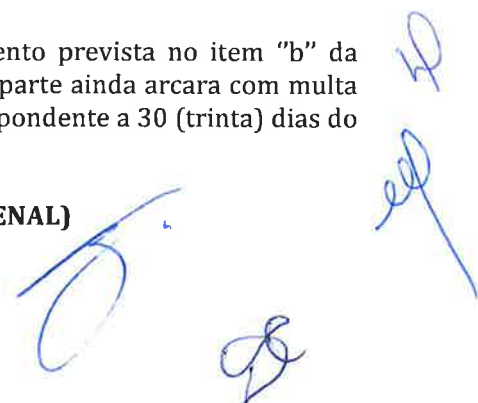
45. No caso de desrespeito do prazo especificado na clausula 44, a parte responsável pelo pedido de resilição será obrigada ao pagamento de multa correspondente ao prazo que ainda restar para atingir prazo mínimo de 30 (trinta) dias, considerando o valor contratual estipulado no presente contrato.

46. Facultara as partes rescisão antes do prazo mencionado na clausula 44, após notificação extrajudicial da parte, a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo identificadas:

- a) O não cumprimento, por qualquer das partes, de clausula ou condição estabelecida no presente contrato, desde que a parte seja notificada, e não proceda a correção do prazo de 15 (quinze) dias;
- b) Atraso no pagamento das parcelas mensais estabelecidas no presente instrumento por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- c) No caso de falência, insolvência civil e/ou liquidação de qualquer das partes;
- d) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligencia necessário ao resguardo das partes.
- e) No caso da ocorrência da hipótese prevista na clausula 43;

47. No caso de necessidade de rescisão por falta de pagamento prevista no item "b" da cláusula anterior, além da aplicação do disposto na clausula 41, a parte ainda arcara com multa contratual prevista para a resilição unilateral, ou seja, valor correspondente a 30 (trinta) dias do contrato.

MULTA COMPENSATÓRIA (CLAUSULA PENAL)



48. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, acima combinado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o e tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

49. O presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, somente poderá sofrer alterações em seu conteúdo mediante aditivo contratual assinado, por ambas as partes, que passara a fazer parte integrante do mesmo, obrigando, além das partes, seus herdeiros e sucessores, na forma vigente da lei.

50. A eventual aceitação por uma das partes na inexecução pela outra de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, devera ser interpretada como liberalidade, não implicado, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações, desde que haja o aceite em documento específico para este fim.

51. Qualquer notificação entre as partes será feita por escrito e enviada aos endereços constantes no preâmbulo do presente contrato.

52. As partes obrigam-se em caso de alteração dos endereços, bem como de contatos fornecidos, que deverão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar, por escrito a outra parte da referida alteração.

53. Caso qualquer disposição do presente instrumento venha a ser considerada inválida, ilegal ou inexequível, tal disposição será considerada como removida deste instrumento, não afetando as demais disposições, desde que os direitos e obrigações de cada uma das partes contidos nos termos, disposições ou condições válidas deste contrato não sofram prejuízos relevantes.

54. No caso de Fusão, Incorporação, Cisão, Transformação e/ou Aquisição, o conteúdo do presente contrato devera ser denunciado para cumprimento a qualquer empresa e/ou pessoa física que venha a ingressar no quadro societário de qualquer das partes, acordando as partes que permanecerá intacto os direitos assegurados pelo presente instrumento.

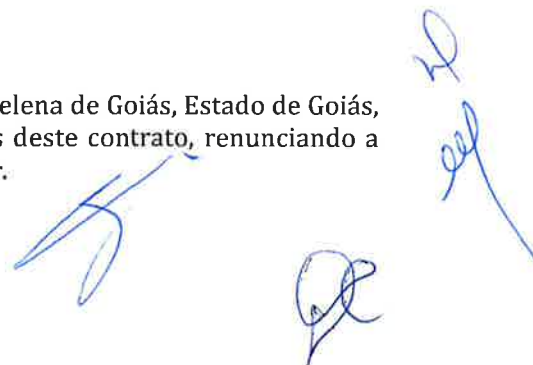
55. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

56. Ficam fazendo parte integrante deste contrato copia do instrumento constitutivo da CONTRATADA e da CONTRATANTE, comprometendo-se ambas as partes a entregar cópias das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

57. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente a violação desta regra.

FORO

58. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, como o competente para dirimir dúvidas e litígios provenientes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.



Estando assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Santa Helena de Goiás/GO, 02 de fevereiro de 2014.

**Pro-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Hospital de Urgência da Região Sudoeste**

Danilo Oliveira da Silva
Danilo Oliveira da Silva

Diretor de Operações
STW Serviços Médicos Ltda.

Dr. Carlos J. Massarenti
Dr. Carlos J. Massarenti
CRM-GO 17.182

Carlos J. Massarenti
Diretor de Filantropia

Testemunhas:

Reginaldo Costa Biffe
Reginaldo Costa Biffe
Diretor Geral
RG: 2000010375660 SSP/CE

Adriane Rodrigues de Oliveira
Adriane Rodrigues de Oliveira
CPF: 909.341.801-72
RG: 462959-TO